



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 25/2020**

Aprova a proposta sobre a reorganização excepcional de disciplinas da pós-graduação da UFJF no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia COVID-19.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo 23071.908769/2020-92 e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 06 de julho de 2020, em continuidade a reunião do dia 03 de julho de 2020,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Resolução 10/2020 do Conselho Superior da UFJF que – Suspende as atividades acadêmicas presenciais no âmbito da UFJF, em decorrência da pandemia; COVID-19, posteriormente alterada pela Resolução 11/2020 que aprova a prorrogação da suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Juiz de Fora, recomendada pelo Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta da UFJF sobre o coronavírus e ratificada pelo Comitê Administrativo;

**CONSIDERANDO** a alternativa de envio de propostas de curto prazo relativas às diretrizes para as atividades de ensino a serem encaminhadas à comissão Acadêmica do CONSU;

**CONSIDERANDO** a subsequente construção de propostas de médio prazo relativas às diretrizes para as atividades de ensino a serem desenvolvidas a partir da análise das respostas do Diagnóstico das Condições de Acesso Digital, também a serem encaminhadas à comissão Acadêmica do CONSU;

**CONSIDERANDO** as características singulares do ensino de pós-graduação em relação à graduação, ao envolver número mais reduzido de alunos e docentes e disciplinas mais flexíveis, bem como maior autonomia de gestão acadêmica e a possibilidade de mitigar o efeito da suspensão das aulas presenciais sobre seu corpo acadêmico;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de substituição das atividades presenciais suspensas pela oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas no formato remoto, como uma atividade excepcional cuja realização experimental poderá e deverá ser



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

aperfeiçoada a partir da avaliação de seus resultados;

### RESOLVE:

#### Capítulo I Condicionantes e Definições Preliminares

**Art. 1º.** Em função da suspensão das disciplinas presenciais originalmente oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu* e nos diversos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, incluindo as residências, as respectivas coordenações deverão fazer novo planejamento do oferecimento de disciplinas com a finalidade de, na medida do possível e preservando a saúde de docentes, discentes, técnicos e terceirizados, atender no curto prazo às demandas de formação de seu corpo discente, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta resolução.

**Art. 2º.** As disciplinas presenciais oferecidas e suspensas em função da resolução 10/2020 CONSU deverão:

I. Ser canceladas e reoferecidas presencialmente quando houver a revogação da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas na UFJF permitir;  
ou II. Ter sua continuidade assegurada de forma não presencial da forma descrita nesta resolução.

**Art. 3º.** Entende-se por Ensino Remoto Emergencial (ERE) toda forma alternativa e temporária de ministrar disciplinas através de estratégias didáticas de caráter não presencial, destinadas a reduzir os prejuízos causados pela impossibilidade de oferecimento presencial das disciplinas regulares.

§1º As atividades de ERE são aquelas:

I. Realizadas fora da sala de aula, sem a presença física de docentes e discentes no mesmo espaço;

II. Mediadas por quaisquer tecnologias ou meios de comunicação entre aluno e professor, de modo síncrono ou assíncrono, incluindo estratégias de atendimento de demandas individuais ou coletivas dos discentes.

§2º As atividades de ERE poderão ser realizadas nos termos desta resolução enquanto durar a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais instituída na UFJF.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**Art. 4º.** Tendo em vista a excepcionalidade da situação, as disciplinas realizadas em regime de ERE, neste momento, só poderão ser oferecidas integralmente nessa modalidade.

**Art. 5º.** Entende-se que as ações de Ensino Remoto Emergencial devem se basear nos seguintes princípios:

1. Qualidade: a qualidade da disciplina a ser oferecida, com utilização de tecnologias variadas, mas com preocupação com minimização eventuais perdas didáticopedagógicas;
2. Autonomia: o respeito a autonomia docente, em relação à adequação, disponibilidade de recursos tecnológicos e interesse;
3. Inclusão discente: exigência de que as disciplinas a serem oferecidas garantam a possibilidade de participação de todos os interessados e o não prejuízo dos mesmos.

### Capítulo II

#### Das condições para o oferecimento de disciplinas em ERE

**Art. 6º.** O oferecimento de disciplinas em regime de ERE deve ser proposto pelo docente e submetido à aprovação do colegiado do programa de pós-graduação a que a disciplina pertence.

**§1º.** Na proposta de oferecimento devem ser especificados:

- I. O cronograma;
- II. As metodologias a serem utilizadas;
- III. As demandas de equipamentos e de conexão necessárias para o adequado aproveitamento
- IV. A forma de avaliação.

**§2º** Deve ser garantido aos discentes acessos às referências bibliográficas a serem utilizadas no decorrer da realização da disciplina.

**Art. 7º.** Para que o oferecimento ou continuidade da disciplina seja aprovado em regime de ERE, a coordenação do PPG deverá realizar um levantamento das condições de acesso aos meios digitais para a adequada realização da mesma, por parte de todos os discentes dos PPG interessados em cursá-la.

**§1º.** Para garantir a possibilidade de manifestação dos discentes, deve ser dado pelo menos 3 dias úteis para a resposta;

**§2º.** Havendo interesse, mas não adequação na forma de oferecimento proposta por parte dos discentes, o docente poderá adaptar a metodologia inicialmente proposta e realizar



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

novo levantamento para obter a anuência dos interessados.

**§3º.** Não havendo a anuência de todos os discentes, por meio de um termo de concordância dos interessados ou dos já inscritos no caso de continuidade, não haverá a possibilidade da disciplina ser desenvolvida em regime de ERE.

**§4º.** O reoferecimento posterior da disciplina em regime ERE, fica condicionado à análise pelo colegiado da avaliação de seu oferecimento inicial nesta modalidade.

**Art. 8º.** Os discentes que optarem pelas disciplinas oferecidas em regime de ERE, poderão solicitar o trancamento das mesmas a qualquer momento sem a necessidade de justificativa, de modo a evitar que possa ser prejudicado por quaisquer imprevistos que possam surgir no decorrer de seu oferecimento.

### Capítulo III Do Registro e da Avaliação do Oferecimento

**Art. 9º.** Ao fim da disciplina, sugere-se a realização de uma avaliação da disciplina oferecida, a ser realizada por parte do docente (auto avaliação) e dos discentes da disciplina, para possibilitar a adequação da forma proposta em caso de reoferecimento.

**Art. 10º.** Com a finalidade de promover o acompanhamento e registro das atividades, as coordenações dos cursos devem manter em seus arquivos as propostas aprovadas das disciplinas oferecidas nesse formato, as manifestações de anuência dos discentes e o resultado da avaliação da disciplina oferecida em regime de ERE para avaliação do colegiado em caso de reoferecimento.

**Art. 11.** - As demandas administrativas provenientes do regime de ERE previstas nesta resolução não devem depender de atividades presenciais como abertura de bibliotecas, laboratórios, secretarias e unidades administrativas, as mesmas devem ser igualmente supridas por processos não presenciais.

**Art. 12.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 06 de julho de 2020.

**Raquel Kelli Assis Brunelli Machado**  
Secretária da Secretaria Geral

**Marcus Vinicius David**  
Presidente do CONSU